



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

EMENTA: “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 22 do Regimento Interno, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo, **PROPÕE** à apreciação do Plenário, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o **Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE**.

Art. 2º - O Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS

Art. 3º - Câmara Municipal de Nazaré da Mata coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos mencionados nesta Resolução.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Nazaré da Mata poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Caberá ao Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.



Art. 7º - A Câmara Municipal de Nazaré da Mata buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

CAPÍTULO III

DO RESPEITO À PRIVACIDADE DOS DADOS

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 10 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Nazaré da Mata;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas;

IV - Indicação de canal preferencial de comunicação para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos digitais descritos no art. 11 e em seus incisos da presente Resolução, relacionados à esta Câmara.



Art. 11 - O Programa Governo Digital da Câmara Municipal de Nazaré da Mata deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nazaré da Mata;
- II - Legislação Municipal;
- III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Nazaré da Mata;
- V - Sistema web de Ouvidoria;
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII - Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Nazaré da Mata;
- VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX - Registro de Comissões;
- X - Registro de Sessões Plenárias;
- XI - Pesquisa de Satisfação;
- XII - Registro de Moções de Aplausos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 13 - Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno após o início da vigência desta Resolução.

Art. 14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, em 27 de maio de 2025.


JOSÉ EDSON FERREIRA
-PRESIDENTE-

THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA
-VICE-PRESIDENTE-


JOÃO RUFINO DE ALMEIDA NETTO
-SECRETÁRIO-



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/3035

PREZADOS PARES,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, vem submeter à apreciação do Edis o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025**, que propõe regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, Lei de Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal.

A Lei Federal nº 14.129/2021, Lei de Governo Digital, trata dos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Propomos a regulamentação dessa Lei, tendo em vista a abrangência de diferentes serviços informacionais. Essa regulamentação foi estabelecida para garantir o cumprimento adequado das disposições legais, bem como promover a transparência e o acesso à informação.

Em geral a iniciativa visa ampliar a disponibilização de serviços digitais pela Câmara Municipal e estimular o aumento da participação pública, desburocratizar o acesso a serviços e informações e melhorar a eficiência do órgão.

As normas gerais contidas na referida Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Contudo, a mesma necessita de regulamentação local.

Desta maneira, a Mesa Diretora apresenta este projeto de resolução e conta com o apoio dos Edis, para a aprovação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, em 27 de maio de 2025.


JOSÉ EDSON FERREIRA
-PRESIDENTE-

THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA
-VICE-PRESIDENTE-


JOÃO RUFINO DE ALMEIDA NETTO
-SECRETÁRIO-